INSTRUÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Prezado Locatário (a), Município de Betânia do Piauí

Conforme combinado, Você está recebendo o “Contrato de Locação” para ler e assiná-lo por meio de plataforma de assinatura eletrônica denominada “Autentique”, abaixo segue algumas orientações:

01. Aceito os termos de assinatura e registro eletrônicos clique no botão;

02. Clique em assinar, escolha o tipo de assinatura ou desenhe;

03. Caso o documento que você recebeu apresenta informações incorretas ou precise ser modificado, poderá ser necessário entrar em contato com o remetente para que ele aplique as correções ou reenvie o documento;

04. Preencher ficha de levantamento de carga da Equatorial;

05. A não devolução do envelope devidamente assinado no prazo máximo de 72 horas a contar do recebimento desta, será tratado como desistência;

06. Depois de realizada a assinatura pelas partes envolvidas será enviado para o seu e-mail o 1° Boleto de aluguel que deverá ser pago antes da liberação das chaves. (Obs.: Em caso de recebimento das chaves antes da data acertada em contrato será cobrado dias de aluguel proporcional para adequação do seu vencimento);

07. PROCEDIMENTOS DE LIGAÇÃO DE ENERGIA E ÁGUA - É de responsabilidade exclusiva do Locatário(a) a efetivação de todos os procedimentos necessários para a solicitação de ligação de energia elétrica e abastecimento de água no imóvel objeto deste contrato. Para tanto, o Locatário(a) compromete-se a realizar os trâmites correspondentes junto aos órgãos competentes, notadamente EQUATORIAL e ÁGUAS DE TERESINA, de acordo com as normativas vigentes.

07.1. Comprovação da Solicitação: A comprovação da solicitação de ligação de energia e água se dará por meio da apresentação dos respectivos protocolos emitidos pelos órgãos responsáveis.

07.2. Responsabilidade da Imobiliária: A imobiliária não se responsabiliza por eventuais falhas nos serviços prestados pelos órgãos EQUATORIAL e ÁGUAS DE TERESINA, bem como por quaisquer prejuízos decorrentes da não realização dos procedimentos mencionados.

07.3. Entrega das chaves: As chaves serão disponibilizadas somente após a conclusão de todos os procedimentos necessários para solicitação de ligação de energia e água, bem como para a alteração da titularidade junto às concessionárias EQUATORIAL e ÁGUAS DE TERESINA.

08. O laudo de Vistoria inicial será assinado pelas partes antes do recebimento das chaves por meio de plataforma de assinatura eletrônica denominada “Autentique”.

Em caso de maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com o Supervisor(a) de Locação nos números (86) 2106-6422, ou com a atendente quem fez a negociação.

Cordialmente,
Time Halca
Supervisor de Locação

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **eabf13c428153d9fb2bb17895267ccafb50089dd6db278a4bc4c5032d2abde3a**
Link de validação: **https://valida.ae/b2ceb30f81de26b175684f33cba31d87530e2b98c364fbf6d?sv**

INSTRUÇÕES DE OCUPAÇÃO
A Halca Imobiliária lhe dá as boas-vindas e com prazer inclui seu nome na lista de cliente. Esperamos servi-los cada vez melhor!

Para a orientação de nossos clientes, apresentamos alguns procedimentos e dicas importantes:

Débitos Anteriores: Você está recebendo o imóvel livre de ônus. Porém, caso encontre alguma conta vencida, seja de que encargo for, não a pague. Entregue-a na Imobiliária.
Primeiro Mês de Aluguel: Seu primeiro aluguel deverá ser pago antes de receber as chaves do imóvel.
Pagamento de Aluguel: Para os demais meses, você efetuará os pagamentos através de boleto bancário que será enviado para o endereço eletrônico e-mail mensalmente. Se o boleto bancário não chegar ao seu endereço eletrônico E-mail, a 2ª via estará sempre disponível no site da empresa, **www.halcaimobiliaria.com.br,** no item: **ÁREA DO CLIENTE ou pelo nosso aplicativo (Android ou IOS)**.
Vistoria Inicial: O laudo de Vistoria inicial será assinado pelas partes antes do recebimento das chaves, tudo conforme estabelecido no contrato de locação **CLÁUSULA SEXTA**, ressaltando-se a importância deste procedimento, porque quando o cliente desocupar o imóvel, este deverá estar nas mesmas condições relacionadas na vistoria inicial.
Água: Se você é locatário de apartamento ou sala comercial em edifício, onde não existe individualização do consumo de água, a conta de água estará incluída no valor do condomínio. Se você é locatário de casa, ou de apartamento ou sala comercial em edifício, onde existe individualização, receberá a fatura em seu endereço, devendo esta ser paga normalmente, do mesmo modo que a fatura de energia.
IPTU/TLP: O **IPTU** e a taxa de coleta de lixo serão divididos em 12 parcelas, a fim de que seja sempre proporcional ao período de ocupação do imóvel pelo inquilino, lançadas as devidas compensações, na ordem de 7% a mais, quando a locação iniciar em um ano e tiver seu término no ano seguinte, quando ainda não se sabe o valor do próximo IPTU e taxa de coleta de lixo. Portanto, não haverá a possibilidade de pagamento pelo **LOCATÁRIO** da cota única, vez que o modelo adotado pela administradora é este e o valor do imposto será repassado ao **LOCADOR**, que será o responsável pelo pagamento do boleto expedido pela Prefeitura.
Condomínio: Verifique no seu edifício a data de vencimento, onde e como se paga o condomínio. No primeiro mês, pague a conta normalmente no vencimento. Se apenas alguns dias forem de sua responsabilidade, apresente o recibo quitado na Imobiliária para reembolso proporcional. Nos meses seguintes, caso apareça na cobrança alguma taxa, que seja de responsabilidade do proprietário, se estiver constando em um mesmo boleto, pague o condomínio normalmente, peça ao síndico ou à administradora do condomínio um documento que especifique a despesa que está sendo rateada é de competência do proprietário (pode ser cópia da ata, aviso, circular, etc. desde que mencione exatamente do que se trata). Apresente o recibo quitado na Imobiliária, junto com esse documento, para ser reembolsado. O reembolso será feito através de desconto no aluguel. Caso a taxa extraordinária venha em boleto à parte, entregue imediatamente à imobiliária, antes do vencimento para que possamos encaminhar ao proprietário para que o mesmo providencie o pagamento, caso você não entregue antes do vencimento, os encargos por atraso serão cobrados de sua responsabilidade.
Desocupação: Para desocupar o imóvel, o locatário deverá entregar um aviso por escrito no escritório da imobiliária ou enviar e-mail para desocupação@halcaimobiliaria.com.br com 30 dias de antecedência.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **eabf13c428153d9fb2bb17895267ccafb50089dd6db278a4bc4c5032d2abde3a**
Link de validação: **https://valida.ae/b2ceb30f81de26b175684f33cba31d87530e2b98c364fbf6d?sv**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Contrato Nº: 9260/01

LOCADOR: Maria das Graças Soares Gomes Monteiro Moedas
LOCATÁRIO: Município de Betânia do Piauí
ENDEREÇO: Avenida Miguel Sady, Nº 1335, São Cristóvão - Teresina/PI, CEP 64052-320
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/02/2025 e 04/02/2026
VALOR DO ALUGUEL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, **Maria das Graças Soares Gomes Monteiro Moedas** denominado a seguir simplesmente **LOCADOR**, representado neste ato pela **IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA**, com escritório na **AV. NOSSA SRA. DE FÁTIMA, Nº 1260 - LOJA 1 - JÓQUEI, CEP: 64048-185 – TERESINA/PI**, inscrita no CNPJ/MF. sob o Nº 04.735.602/0001-48, e Inscrição Estadual sob o nº ISENTA e no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) sob nº 201J 23º Região, telefone (86) 2106-6422 e **Município de Betânia do Piauí, inscrito no CNPJ nº 01.612.622/0001-33 tendo como seu representante, Ijosevan Coelho Damasceno, Brasileiro(a), nascido(a) em 14/11/1975, Casado(a), Prefeito(a), inscrito no CPF sob o n° 721.993.773-34, e RG n° 1489902 SSP**, denominado mais adiante simplesmente **LOCATÁRIO**, tem entre si justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

Do Objeto e Da Vigência da Locação

CLAUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR** dá em locação, o imóvel não Residencial sito à **Avenida Miguel Sady, Nº 1335, São Cristóvão - Teresina/PI, CEP 64052-320** pelo prazo de 12 meses, a iniciar em **05/02/2025** para terminar em **04/02/2026**, a ser pago todo dia 5 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Sendo da vontade do **LOCATÁRIO** prorrogar o Contrato de Locação, este se obriga a procurar a administradora, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mesmo, a fim de que seja assinada termo aditivo da renovação contratual, se for conveniente para ambas as partes. Caso não o faça, presume-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, nos termos do art. 47 da Lei 8.245/91.

Parágrafo Segundo - Quando a necessidade de aditivo for motivada por interesse outro do **LOCATÁRIO**, que não seja referente a renovação do aluguel, a **ADMINISTRADORA** faz jus o recebimento de remuneração por taxa de serviço, correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do aluguel atual a ser paga por esse.

Parágrafo Terceiro – Antes do vencimento do prazo ajustado na Cláusula Primeira, não poderá o locador retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do locatário. No caso de devolução do imóvel ao locador antes do prazo, o locatário pagará a multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA,** proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 8.245/91.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: eabf13c428153d9fb2bb17895267ccafb50089dd6db278a4bc4c5032d2abde3a
Link de validação: https://valida.ae/b2ceb30f81de26b175684f33cba31d87530e2b98c364fbf6d?sv

Parágrafo Quarto – Em caso de morte do locador, a locação transmitir-se-á aos herdeiros. Morrendo o locatário, ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o companheiro e, sucessivamente, os herdeiros desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel; neste caso deverá a sub-rogação ser comunicada por escrito, ficando o locador e ou administradora, no direito de exigir novas garantias de fiança.

Da Destinação do Imóvel

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente para fim Comercial, ficando o locatário proibido mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão da locação. Para fins de direito, a destinação do imóvel será a de **ATIVIDADE COMERCIAL DO LOCATÁRIO.**

Do Valor e Do Pagamento do Aluguel

CLÁUSULA TERCEIRA - **O valor mensal do aluguel, livremente pactuado**, será de R$ 6.000,00 **(SEIS MIL REAIS)** a ser pago pelo **LOCATÁRIO**, no dia do vencimento 5 nos bancos autorizados.

Parágrafo Primeiro: O aluguel mensal acima pactuado será renovado e reajustado após 12 (meses), se não houver nada em contrário até a data de seu término, pela variação acumulada do IGPM/FGV R, sendo que, se houver deflação deste índice, permanecerá o valor da locação que estiver em vigor, até novo reajuste.

Parágrafo Segundo: Na falta do IGPM/FGV R, seja por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC(FIPE), IGP(FGV), e o IPC(FGV), respectivamente pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 3 índices a escolha da administradora que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Parágrafo Terceiro: Após 03(Três) anos de vigência do contrato ou do acordo anteriormente realizado, Locador ou o Locatário, podem pedir revisão judicial do aluguel, a fim de ajustá-lo ao preço de mercado. (Art. 19, da Lei do Inquilinato).

Parágrafo Quarto: Após o vencimento do aluguel e encargos será cobrado multa de 10% (Dez por cento); juros de mora de 0,33% (Zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso no pagamento, além dos honorários advocatícios e correção monetária. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento sem que haja o pagamento, será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao Departamento Jurídico da Administradora para cobrança amigável e/ou Judicial através de ações de cobrança, despejo ou execução.

Parágrafo Quinto: Os boletos para pagamento do aluguel serão enviados ao e-mail do **LOCATÁRIO** constante do cadastro: prefeituradebetaniaoficial@gmail.com. Se, por algum motivo, o **LOCATÁRIO** venha a não receber o boleto por e-mail, a 2ª via estará sempre disponível no site da empresa, **www.halcaimobiliaria.com.br**, no item: **ÁREA DO CLIENTE ou pelo nosso aplicativo (Android ou IOS).**

Das Consequências do Inadimplemento das Obrigações

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo **LOCATÁRIO** e seus **FIADORES,** faculta ao **LOCADOR** a inclusão dos seus respectivos nomes no cadastro de devedores do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA ou outras entidades com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição, bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrem, que se dará somente após a quitação integral dos débitos existentes.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **eabf13c428153d9fb2bb17895267ccafb50089dd6db278a4bc4c5032d2abde3a**
Link de validação: **https://valida.ae/b2ceb30f81de26b175684f33cba31d87530e2b98c364fbf6d?sv**

Parágrafo Primeiro: Se necessário à propositura de ações de despejo, consignação em pagamentos de aluguéis e acessórios da locação; as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR ou SEED). Tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, poderão também ser feitas as citações, notificações ou intimações, por meios eletrônicos e-mails, WhatsApp, carta precatória, publicação.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecido que no caso de cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e despesas com a cobrança, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito e no caso de ação de despejo, suportando ainda o **LOCATÁRIO**, o pagamento das custas do processo.

Da Responsabilidade do Fiador

CLÁUSULA QUINTA - Como fiadores e principais pagadores de todas as obrigações que incubem ao locatário, assumindo solidariamente entre si e juntamente com o afiançado , o compromisso de bem fiel cumprirem o presente contrato até a desocupação do imóvel, em todas as suas cláusulas e condições, mesmo durante a prorrogação da locação, por prazo determinado ou não, com ou sem o consentimento do locador, até a efetiva e comprovada entrega do imóvel mediante TERMO ESCRITO, respondendo inclusive por custas processuais e demais cominações, até final de liquidação de quaisquer ações movidas contra o locatário. Diante desse compromisso, assinam o presente contrato: Ijosevan Coelho Damasceno, Brasileiro(a), Prefeito(a), inscrito(a) no CPF: 721.993.773-34 e no RG: 1489902, Residente e domiciliando(a) na Rua Castro Ferreira , S/N, B-Urbano - Betania Do Piaui/PI, CEP 64753-000, Casado(a), com o(a) Maria Frutuosa de Sousa Damasceno, Brasileiro(a), Do Lar, inscrito(a) no CPF: 846.488.303-00 e no RG: 1735077 e Vanessa Sousa Coelho Damasceno, Brasileiro(a), Empresaria, inscrito(a) no CPF: 096.313.684-40 e no RG: 8465081, Residente e domiciliando (a) na Avenida Doutor Aquiles Wall Ferraz, 5699, Campestre - Teresina/PI, CEP 64053-500, Solteiro(a), denominados mais adiante de procuradores ou fiadores.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o fiador ser casado, seu respectivo cônjuge, igualmente assina o presente contrato, na qualidade, também de fiador da locação. O consentimento conjugal, portanto, obriga o cônjuge na solidariedade da garantia fidejussória prestada ao afiançado, até o termo final da locação.

Parágrafo Segundo: Se a fiança do cônjuge for obtida por meio de qualquer vício ou se o fiador ocultar o seu verdadeiro estado civil com o objetivo de burlar a lei, responderá pelo descumprimento de sua obrigação neste contrato previsto, com a metade de seus bens constante da sociedade conjugal.

Parágrafo Terceiro: O fiador desobriga, expressamente, o locador de notificá-lo, judicial ou extrajudicialmente, de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra o locatário.

Parágrafo Quarto: O fiador renuncia, expressamente, o benefício da prévia execução dos bens do afiançado e não poderá em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerar-se desta fiança, que é prestada até definitiva rescisão do contrato de locação e suas implicações (arts. 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil).

Parágrafo Quinto: O fiador declara-se também solidariamente responsável pelo pagamento das obrigações assumidas pelo locatário, se este, vier celebrar acordos de reajustes espontâneas de aluguéis, ainda que superiores aos estabelecidos ou permitidos por lei, assim como os oriundos de sentenças judiciais, conversões compulsórias exigidas pela Lei, aí incluídas as ações revisionais.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **eabf13c428153d9fb2bb17895267ccafb50089dd6db278a4bc4c5032d2abde3a**
Link de validação: **https://valida.ae/b2ceb30f81de26b175684f33cba31d87530e2b98c364fbf6d?sv**

Da Vistoria do Imóvel

CLÁUSULA SEXTA - O locatário declara que visitou e examinou previamente o imóvel locado encontrando-o conforme o laudo de vistoria assinado pelas partes antes do recebimento das chaves, que será parte integrante do presente contrato, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, aceitando-os, obrigando-se, a partir daí, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todos os reparos dos estragos provenientes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, mesmo que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seu fiador, a responsabilidade de devolver o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido termo.

Parágrafo Primeiro: Outra via do laudo de vistoria contendo as fotos do imóvel será disponibilizada ao **LOCATÁRIO,** por meio de correio eletrônico (e-mail) enviado ao seu endereço prefeituradebetaniaoficial@gmail.com, na forma de arquivo anexo no formato PDF com código identificador único X (SHA-256). O **LOCATÁRIO** reconhece o recebimento do relatório completo de vistoria de entrada e declara estar ciente de todo o seu conteúdo, o qual deverá ser conferido pelo **LOCATÁRIO** no momento do ingresso no imóvel.

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** tem o prazo de até 07 (Sete) dias úteis após o recebimento das chaves para apontamento de divergência entre o estado físico do imóvel e o constante do termo de vistoria ora referido. Assim não o fazendo considerar-se-á como declaração expressa de concordância com o relatório de vistoria.

Parágrafo Terceiro: A divergência deverá ser comunicada pelo **LOCATÁRIO**, por escrito, e entregue à ADMINISTRADORA, a qual poderá aceitar ou não os apontamentos levantados, mediante nova conferência.

Parágrafo Quarto: Na vistoria de saída, havendo divergência entre as vistorias de entrega e recebimento do imóvel, não sanadas pelo locatário, até a data de devolução das chaves do imóvel, o **LOCATÁRIO** autoriza a Administradora a efetuar todos os reparos e pintura necessários, sendo devido à imobiliária a taxa de serviço de 25% do valor total das despesas de material e mão de obra.

Parágrafo Quinto: É assegurando ao locador o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, desde que atento este ao disposto no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

Parágrafo Sexto: Deverá o locatário entregar imediatamente ao locador ou à administradora toda e qualquer correspondência, intimações, documentos de cobrança de tributos, carnê de pagamentos de prestações, encargos condominiais, atas e convocações de assembleias do condomínio, ainda que a si dirigidas (Artigo. 23 inciso VII, da Lei 8.245/91).

Dos Acessórios da Locação

CLÁUSULA SÉTIMA - Além do aluguel, compete ao locatário o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, consumo de água, luz, taxas de esgoto e saneamento, IPTU/TLP, taxa de coleta de lixo, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato, ainda, todas as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade e todos os emolumentos devidos a órgãos administrativos. Devendo, as despesas aqui mencionadas, serem pagas juntamente com o aluguel ou antes, se exigido.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **eabf13c428153d9fb2bb17895267ccafb50089dd6db278a4bc4c5032d2abde3a**
Link de validação: **https://valida.ae/b2ceb30f81de26b175684f33cba31d87530e2b98c364fbf6d?sv**

Parágrafo Primeiro: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio, que incidam, ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo locatário aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos serem exibidos à administradora mensalmente. Se residente o locatário em bairro ou cidade diferente da administradora, poderá encaminhar os comprovantes (xerox), pelo correio, devendo identificar nos aludidos comprovantes o número do contrato de locação, objetivando facilitar sua identificação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de serem os encargos pagos pelo **LOCADOR**, porque não tenha feito o **LOCATÁRIO**, nos prazos devidos, este os reembolsará, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), juros de mercado ao mês.

Parágrafo Terceiro: No caso de comércio em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo proprietário, inexistindo condomínio registrado, fica o locatário obrigado ao pagamento proporcional dos encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional a sua área de ocupação (Artigo 23, Parágrafo 1º e 3º, da Lei 8.245/91).

Parágrafo Quarto: O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do locatário, máxime IPTU/TLP, dará ensejo à propositura de ação de despejo por descumprimento de contrato, sujeitando-se o locatário, ainda, ao pagamento da multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo da desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O **LOCATÁRIO** se obriga, expressamente, conforme seja o caso, a pedir ligação nova, religação de desligado ou transferir para seu nome, as contas de **ÁGUA** e **ENERGIA**, antes de receber as chaves do imóvel, sob pena de infração contratual que pode culminar a rescisão do contrato e pagamento da multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** antes mesmo de receber as chaves, tendo em vista que estas, só serão entregues mediante comprovante de regularização junto aos órgãos. Do mesmo modo, ao desocupar o imóvel, o **LOCATÁRIO** deve solicitar à concessionária o desligamento da ÁGUA e da ENERGIA, sendo sua responsabilidade exclusiva, não podendo nada questionar sobre contas que sejam geradas ainda em seu nome, após devolução das chaves, por falta de desligamento ou transferência de titularidade, vez que tal constrangimento se deve ao descumprimento da obrigação do inquilino, enquanto consumidor daquela unidade, de solicitar tanto a ligação, quanto o desligamento de tais serviços.

Parágrafo Sexto: Fica outorgado, por **INQUILINO** e **FIADOR**, através da presente cláusula, instrumento particular de procuração ao **LOCADOR(a)** e à **IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA DO IMÓVEL**, com poderes especiais para representá-los junto aos órgãos de fornecimento de ÁGUA e ENERGIA, podendo em nome dos outorgantes, reconhecer, pedir desligamento, firmar compromissos, promover mudanças de nomes nas suas contas mensais, promover parcelamento, aceitar e promover a transferência de débitos, inclusive provenientes multa por infração, para si ou entre si, referentes ao seu consumo durante o período efetivamente locado e até a efetiva entrega das chaves ou imissão de posse, em caso de abandono do imóvel.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **eabf13c428153d9fb2bb17895267ccafb50089dd6db278a4bc4c5032d2abde3a**
Link de validação: **https://valida.ae/b2ceb30f81de26b175684f33cba31d87530e2b98c364fbf6d?sv**

Parágrafo Sétimo: O **IPTU** e a **Taxa de coleta de Lixo** serão divididos em 12 parcelas, a fim de que seja sempre proporcional ao período de ocupação do imóvel pelo inquilino. No período quando a locação iniciar em um ano e tiver seu término no ano seguinte, quando ainda não se sabe o valor do próximo **IPTU/TLP**. Portanto, não haverá a possibilidade de pagamento pelo **LOCATÁRIO** da cota única, vez que o modelo adotado pela administradora é este e o valor do imposto será repassado ao **LOCADOR**, que será o responsável pelo pagamento do boleto expedido pela Prefeitura, sendo que, na hipótese de haver pagamento a menor pelo **LOCATÁRIO** pelos reajustes promovidos pelo Fisco entre os exercícios de vigência contratual, as eventuais diferenças apuradas serão lançadas para pagamento integral quando da renovação contratual ou no ato da desocupação, conforme cada caso verificado.

Parágrafo Oitavo: É obrigação do LOCATÁRIO, dependentes e seus visitantes respeitarem o Regimento interno e a Convenção do condomínio respondendo pelas obrigações, transgressões e penalidades praticadas.

Das Hipóteses de Desocupação, Abandono e Desapropriação

CLÁUSULA OITAVA - No ato de devolução do imóvel, o locatário deverá entregar um aviso por escrito com 30 dias de antecedência, na Imobiliária, e apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz e condomínio do último mês e protocolo de pedido de desligamento da água e da energia. Não estando, entretanto, o mesmo ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito de recebimento, a soma dos talões do mês anterior, acrescidos da correção monetária do mês.

Parágrafo Único - Quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do locatário, fica este desde já autorizado pelo locatário a assinar o respectivo Termo de Entrega de Chaves, assim como acompanhar e assinar o Termo de Vistoria em nome daquele.

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de o locatário abandonar o imóvel, fica o Locador e ou a Administradora autorizada a imitir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado, pelo locador e 02 (duas) testemunhas idôneas.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado de todas as cláusulas deste contrato reservando ao locatário tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação de Saúde Pública será motivo para o locatário abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão de contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

Da Expressa Proibição de Sublocar o Imóvel

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ocupação de o imóvel por pessoa não referida neste contrato ou permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o locatário deixar de usá-lo, caracteriza grave infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.**

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **eabf13c428153d9fb2bb17895267ccafb50089dd6db278a4bc4c5032d2abde3a**
Link de validação: **https://valida.ae/b2ceb30f81de26b175684f33cba31d87530e2b98c364fbf6d?sv**

Do Direito de Preferência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de venda do imóvel o locatário será notificado do Direito de Preferência, previsto, na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR ou SEED). Não se manifestando o locatário no prazo legal de 30 dias, será considerado como desistente. Não efetuando a compra do imóvel, o locatário autoriza o locador ou a imobiliária autorizada a mostrar o imóvel futuro pretendentes, desde que o faça acompanhado de um corretor credenciado pela empresa.

Da Multa Rescisória

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estipulada a multa de 3 (Três) meses de aluguel vigente na data da ocorrência, à parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel. A mesma penalidade sujeitará o locatário se não efetuar o pagamento do aluguel no prazo previsto na Cláusula Primeira, obrigando o locador propor ação de despejo.

Do Foro Competente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da circunscrição judiciária de TERESINA-PI, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão dos demais.

Das Disposições finais

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tolerâncias ou concessões do Locador, para com o locatário, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este, e não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O locador não responderá, por quaisquer danos que venha a sofrer o locatário em razão de derramamento de líquidos (de chuvas), de abertura de torneira, defeitos de esgotos ou fossas), incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, casos fortuitos ou de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O locatário não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida ao locador, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **eabf13c428153d9fb2bb17895267ccafb50089dd6db278a4bc4c5032d2abde3a**
Link de validação: **https://valida.ae/b2ceb30f81de26b175684f33cba31d87530e2b98c364fbf6d?sv**

CLAUSULA DÉCIMA NONA - SE O LOCATÁRIO NÃO FOR ENCONTRADO NOS ENDEREÇOS CONSTANTES DO CADASTRO QUE SERVIU PARA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO, DESDE JÁ, E POR ESTE INSTRUMENTO, CONSTITUI COMO SEUS PROCURADORES, OS FIADORES QUALIFICADOS NA CLÁUSULA QUINTA, PARA O FIM ESPECÍFICO DE REPRESENTÁ-LO EM QUAISQUER AÇÕES JUDICIAIS RELACIONADAS COM ESTE CONTRATO, CONFERINDO-LHES PODERES AMPLOS E ESPECIAIS PARA RECEBER CITAÇÕES, INCLUSIVE A INICIAL, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES, BEM COMO PARA CONFESSAR, RECOLHER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, TRANSIGIR, DESISTIR, RENUNCIAR AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, FIRMAR COMPROMISSO E DEVOLVER O IMÓVEL, NO CASO DE ABANDONO AINDA QUE SEJA NECESSÁRIO RETIRAR OS MÓVEIS QUE O OCUPAM, SENDO NOTIFICADO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA.

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O **LOCATÁRIO** fica desde já obrigado a manter seguro contra incêndio do imóvel locado, durante toda a vigência da locação, devendo apresentá-lo anualmente à **ADMINISTRADORA**, nas datas de aniversário do Contrato de Locação, por ser o referido seguro uma cota única anual.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** poderá contratar diretamente o seguro incêndio em Seguradora idônea e previamente aprovada pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **LOCADOR**, desde que o faça segundo as especificações de valor do imóvel e cobertura estipulados**,** sob pena de invalidade, caracterizando violação e rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do presente contrato, para comprovar, junto à **ADMINISTRADORA**, a contratação do seguro contra incêndio.

Parágrafo Terceiro: Caso o **LOCATÁRIO** não proceda com a contratação do referido seguro no tempo devido, fica esta **ADMINISTRADORA** autorizada a fazê-lo, hipótese em que o valor da apólice será dividido em três parcelas e incluído nos boletos de pagamento do aluguel nos três meses subsequentes à contratação do seguro.

Parágrafo Quarto – Fica o **LOCATÁRIO** e seu(s) **FIADOR(ES)** obrigado(s) a respeitar(em) as cláusulas e condições da apólice do seguro contratado, sob pena de, na hipótese de não ocorrer o pagamento da indenização pela companhia seguradora por descumprimento das cláusulas e condições do contrato, sujeitar(em)-se ao pagamento da indenização devida ao(s) **LOCADOR(ES)**, sem prejuízo da multa contratual e da resolução do Contrato.

MATRÍCULA ENERGIA - 3630269, MATRÍCULA ÁGUA - 13041908-7, IPTU – 0067881

APÓLICE DO SEGURO INCÊNDIO:

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **eabf13c428153d9fb2bb17895267ccafb50089dd6db278a4bc4c5032d2abde3a**
Link de validação: **https://valida.ae/b2ceb30f81de26b175684f33cba31d87530e2b98c364fbf6d?sv**

Por estarem de pleno acordo, as Partes firmam o presente instrumento e nos termos da legislação aplicável, as Partes declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste documento e com seu processamento por meio de plataforma de assinatura eletrônica devidamente autorizadas pela Infraestrutura de Chaves Publicas-ICP-Brasil (Autentique), sendo validas as assinaturas nos termos do art. 10, paragrafo 2º, da MP 2.200-2/2001, sendo o Contrato considerado executável, valido e vigente entre as partes.

Teresina-PI, 29 de janeiro de 2025

SIGNATÁRIO
Ijosevan Coelho Damasceno
Data 03/02/2025 11:34
#1c7a0e15e23111ef946542010a2b610e

CONTRATANTE LOCATÁRIO: Município de Betânia do Piauí

SIGNATÁRIO
Ijosevan Coelho Damasceno
Data 03/02/2025 11:17
#1c7d5a47e23111ef946542010a2b610e

FIADOR 1: Ijosevan Coelho Damasceno

SIGNATÁRIO
Maria F. de S. Damasceno
Data 03/02/2025 13:07
#1c80cf17e23111ef946542010a2b610e

ESPOSA DO FIADOR 1: Maria Frutuosa de Sousa Damasceno

SIGNATÁRIO
Vanessa Sousa Coelho Damasceno
Data 03/02/2025 11:45
#1c84e900e23111ef946542010a2b610e

FIADOR 2: Vanessa Sousa Coelho Damasceno

CONTRATANTE IMOBILIÁRIA: IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA

SIGNATÁRIO
Cristina Verçosa
Data 03/02/2025 10:24
#1c88f77fe23111ef946542010a2b610e

TESTEMUNHA: Teresa Cristina Verçosa De Oliveira Brito

TESTEMUNHA: Diego da Silva Ribeiro

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **eabf13c428153d9fb2bb17895267ccafb50089dd6db278a4bc4c5032d2abde3a**
Link de validação: **https://valida.ae/b2ceb30f81de26b175684f33cba31d87530e2b98c364fbf6d?sv**

Validador

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração para administração: Município de Betânia do Piauí, inscrito no CNPJ nº 01.612.622/0001-33 tendo como seu representante, Ijosevan Coelho Damasceno, Brasileiro(a), nascido(a) em 14/11/1975, Casado(a), Prefeito(a), inscrito no CPF sob o n° 721.993.773-34, e RG n° 1489902 SSP, residente e domiciliado(a) na Avenida Miguel Sady, Nº 1335, São Cristóvão - Teresina/PI, CEP 64052-320, nomeia e constitui sua bastante procuradora **IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA**, com escritório na **AV. NOSSA SRA. DE FÁTIMA, Nº 1260 - LOJA 1 - JÓQUEI, CEP: 64048-185 – TERESINA/PI,** inscrita no CNPJ/MF. sob o Nº 04.735.602/0001-48, e Inscrição Estadual sob o nº ISENTA e no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) sob nº 201J 23º Região, a qual são outorgados poderes para Representar o Locatário(a) do imóvel ora locado sito à Avenida Miguel Sady, Nº 1335, São Cristóvão - Teresina/PI, CEP 64052-320 podendo para tanto, a mandatária praticar, além de todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, os seguintes: representá-lo junto à Companhia de Eletricidade, Companhia de Água e Esgoto, Prefeituras e Administração Regionais, desde que tenha relação com a locação administrada pela imobiliária, em especial nos procedimentos administrativos de transferência de titularidade, desligamento e religamento de unidade consumidora, podendo substabelecer, no todo ou em parte, a quem igualmente competente for, com ou sem reserva de poderes, enfim, assinar o que necessário for ao fiel cumprimento do presente mandato procuratório, que segue assinado digitalmente pelo outorgante.

29 de janeiro de 2025

SIGNATÁRIO
Ijosevan Coelho Damasceno
Data 03/02/2025 11:34
#1c7a0e15e23111ef946542010a2b610e

OUTORGANTE: Município de Betânia do Piauí

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **eabf13c428153d9fb2bb17895267ccafb50089dd6db278a4bc4c5032d2abde3a**
Link de validação: **https://valida.ae/b2ceb30f81de26b175684f33cba31d87530e2b98c364fbf6d?sv**

Página de auditoria

Hash SHA256 do original **eabf13c428153d9fb2bb17895267ccafb50089dd6db278a4bc4c5032d2abde3a**

Link de validação: **https://valida.ae/b2ceb30f81de26b175684f33cba31d87530e2b98c364fbf6d**

Última atualização em **03/02/2025 13:07**

Assinaturas realizadas: **5/7**

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO
Ijosevan Coelho Damasceno
Data 03/02/2025 11:34
#1c7a0e15e23111ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO
Ijosevan Coelho Damasceno
Data 03/02/2025 11:17
#1c7d5a47e23111ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO
Maria F. de S. Damasceno
Data 03/02/2025 13:07
#1c80cf17e23111ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO
Vanessa Sousa Coelho Damasceno
Data 03/02/2025 11:45
#1c84e900e23111ef946542010a2b610e

SIGNATÁRIO
Cristina Verçosa
Data 03/02/2025 10:24
#1c88f77fe23111ef946542010a2b610e

Histórico

03/02/2025 10:16 **Diego da Silva Ribeiro** (cpd@halcaimobiliaria.com.br, CPF 048.335.163-65) criou este documento

03/02/2025 11:33 **Ijosevan Coelho Damasceno** (prefeituradebetaniaoficial@gmail.com, CPF 721.993.773-34) visualizou este documento pelo IP 131.221.239.16 com validação biométrica manual

03/02/2025 11:34 **Ijosevan Coelho Damasceno** (prefeituradebetaniaoficial@gmail.com, CPF 721.993.773-34) assinou este documento pelo IP 131.221.239.16 com validação biométrica automática

Acesse o link ou escaneie o QRCode para visualizar os dados biométricos
https://valida.ae/1c7a0e15e23111ef946542010a2b610e?sv

03/02/2025 11:16 **Ijosevan Coelho Damasceno** (josivanprefeito2025@gmail.com, CPF 721.993.773-34) visualizou este documento pelo IP 131.221.239.16 com validação biométrica manual

03/02/2025 11:17 **Ijosevan Coelho Damasceno** (josivanprefeito2025@gmail.com, CPF 721.993.773-34) assinou este documento pelo IP 131.221.239.16 com validação biométrica automática

Acesse o link ou escaneie o QRCode para visualizar os dados biométricos
https://valida.ae/1c7d5a47e23111ef946542010a2b610e?sv

03/02/2025 13:06 **Maria Frutuosa de Sousa Damasceno** (mfrutuosasd@gmail.com, CPF 846.488.303-00) visualizou este documento pelo IP 45.188.45.42 com validação biométrica manual

03/02/2025 13:07 **Maria Frutuosa de Sousa Damasceno** (mfrutuosasd@gmail.com, CPF 846.488.303-00) assinou este documento pelo IP 45.188.45.42 com validação biométrica automática

Acesse o link ou escaneie o QRCode para visualizar os dados biométricos
https://valida.ae/1c80cf17e23111ef946542010a2b610e?sv

03/02/2025 11:45 **Vanessa Sousa Coelho Damasceno** (vanessasousaadv@yahoo.com, CPF 096.313.684-40) visualizou este documento pelo IP 172.225.193.42 com validação biométrica manual

03/02/2025 11:45 **Vanessa Sousa Coelho Damasceno** (vanessasousaadv@yahoo.com, CPF 096.313.684-40) assinou este documento pelo IP 172.225.193.42 com validação biométrica automática

Acesse o link ou escaneie o QRCode para visualizar os dados biométricos
https://valida.ae/1c84e900e23111ef946542010a2b610e?sv

03/02/2025 10:20 **Cristina Verçosa** (cristina@halcaimobiliaria.com.br, CPF 870.602.483-15) visualizou este documento pelo IP 143.0.176.102

03/02/2025 10:24 **Cristina Verçosa** (cristina@halcaimobiliaria.com.br, CPF 870.602.483-15) assinou este documento pelo IP 143.0.176.102

03/02/2025 10:16 **Diego da Silva Ribeiro** (cpd@halcaimobiliaria.com.br, CPF 048.335.163-65) visualizou este documento pelo IP 177.107.18.202

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025 PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2025

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE CASA DE APOIO PARA ABRIGAR OS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NA CIDADE DE TERESINA – PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: a empresa **IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.735.602/0001-48.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais mensais), totalizando o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 05/02/2025 até 31/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 c/c as disposições da Lei Nº. 8.245/1991 – Lei do Inquilinato.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

_____
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, 310, BELA VISTA
QUEIMADA NOVA – PI
CNPJ: 00.605.496/0001-27

Queimada Nova (PI), 30 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
CONTRATANTE

POSTO MATEUS COMBUSTÍVEL DE QUALIDADE LTDA
10.781.414/0003-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____

_____

www.queimadanova.pi.leg.br

ID: 855CB62BC0274

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBLIDADE 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2025

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE CASA DE APOIO PARA ABRIGAR OS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NA CIDADE DE TERESINA – PI.".

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

RECONHEÇO e RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** 002/2025, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, para a contratação da **IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.735.602/0001-48, tendo o valor de avaliação para locação mensal no montante de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** totalizando o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades desta prefeitura e secretaria municipal de saúde e saneamento vez que não dispões de estrutura própria com características que supram as exigências da mesma.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72, da Lei Nº 14.133/21, autorizo a publicação desta RATIFICAÇÃO no lugar de costume, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

Betânia do Piauí - PI, 04 de fevereiro de 2025.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Dados: 2025.02.04 13:30:52 -03'00'

Ijosevan Coelho Damasceno
Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: E04EC23B95BA4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 006/2025 – CMC
Dispensa de Licitação nº 004/2025 – CMC

A Câmara Municipal de Caxingó/PI, nos termos do art. 75, II c/c §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que está realizando Contratação Direta e manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme informado a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	**INÍCIO**	**FIM**
	11/02/2025 ÀS 08h:00min	14/02/2025 ÀS 13h:00min
OBJETO	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE CAXINGÓ-PI	
E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	licitacao@caxingo.pi.leg.br	
PROPOSTAS FÍSICAS	CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI, DE 08h:00min ÀS 13h:00min, NA RUA DOMINGOS NERIS, Nº 53, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE CAXINGÓ/PI, CEP N° 64.228-000.	
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	OS INTERESSADOS PODERÃO SOLICITAR O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DOS MESMOS LOCAIS DE ENVIO DA PROPOSTA.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO	
ADJUDICAÇÃO	VALOR GLOBAL	

Os eventuais fornecedores interessados deverão enviar Carta Proposta contendo as seguintes informações: validade da proposta (mínimo de 60 dias); nome da empresa; endereço completo; número do CNPJ; nome do representante legal da empresa; preço unitário de cada item solicitado; marca (quando for o caso); valor total da proposta e assinatura do representante legal da empresa.

Caxingó/PI, 07/02/2025

_____
Arcângela Alves de Freitas
Agente de Contratação

ID: 3509D6C20FD44

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025 PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2025

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE CASA DE APOIO PARA ABRIGAR OS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NA CIDADE DE TERESINA – PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: a empresa **IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.735.602/0001-48.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais mensais), totalizando o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 05/02/2025 até 31/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 c/c as disposições da Lei Nº. 8.245/1991 – Lei do Inquilinato.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

_____
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

A Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI torna público que realizará a abertura da Concorrência Eletrônica abaixo citada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 008/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório. Concorrência Eletrônica nº 002/2025. Processo Administrativo nº. 014/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de escola em tempo integral no município de Alagoinha do Piauí/PI. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Fonte de Recursos: Proposta nº 4446/2024-FNDE e contrapartida da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí/PI. Data da Abertura: 25 de fevereiro de 2025. Hora da Abertura: 09:00 (nove horas). Endereço eletrônico: https://www.portaldecomprasalagoinhapi.com.br/ e no site do TCE/PI. Informações: Rua dos Três Poderes, 240 - Centro, Alagoinha do Piauí-PI. E-mail: comissaodecontratacaoalagoinha@gmail.com.

Alagoinha do Piauí-PI, 7 de fevereiro de 2025.
JOÃO DEOLINDO DE CARVALHO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2025/PMA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.0206/2025 - PMAPI.
Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para atender necessidades do Município de Amarante (PI). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI. CNPJ: 06.554.802/0001-20. CONTRATADO: ASCONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME. CNPJ: 53.184.069/0001-89. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III, c, f c/c §3° da Lei Federal n° 14.133/21. Inexigibilidade 04/2025. Valor Mensal R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). Valor Global: R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais). FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39. - Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica - Projeto Atividade: 2009. Fonte: 500. VIGÊNCIA: 13/01/2025 a 31/12/2025 - 12 (doze) meses. Data Assinatura: 13/01/2025. SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Adriano da Guia da Silva. Contratado: Asconte Assessoria e Consultoria Técnica Ltda - ME: Reginaldo dos Santos Bezerra.
Amarante - PI, 13 de janeiro de 2025.Adriano da Guia da Silva,Prefeito/PMA/PI

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 4/2025/PMA/PI , PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.0206/2025 - PMAPI.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÈCNICO/JURÍDICO, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III, c, f c/c §3° da Lei Federal n° 14.133/21, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços e suas expertises, CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial aos dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do processo administrativo nº 002.0206/2025/PMA/PI. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão de Contratação PMA/PI/Parecer da Assessoria Jurídica conforme abaixo descrito: Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para atender necessidades do Município de Amarante (PI). FAVORECIDO: ASCONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME CNPJ: 53.184.069/0001-89. Prazo de Execução e Vigência 12 (Doze) Meses. Valor Mensal R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). Valor Global: R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais). Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III, c, f c/c §3° da Lei Federal n° 14.133/21. Inexigibilidade 04/2025. Fonte de Recursos: FPM, ICMS Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000 Elemento de Despesa: 33.90.39. - Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica - Projeto Atividade: 2009. Fonte: 500. Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 04/2025/PMA/PI. Fonte de Recursos: FPM, ICMS Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39. - Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica - Projeto Atividade: 2009. Fonte: 500. Ficando por este termo autorizado a formalização do contrato, determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo Art. 72, parágrafo único da Lei Federal n° 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Amarante - PI, 13 de janeiro de 2025.
ADRIANO DA GUIA DA SILVA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2025 - PMA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.341/2025 - PMA/PI.
OBJETO Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de limpeza, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Amarante/PI/PMA/PI. TIPO: Menor preço, conforme define o inciso I do art. 33º da Lei Federal 14.133/21, rodadas de lances, julgamento menor preço por item e adjudicação por item. Data de Abertura da Sessão Pública: 21.02/2025. Horário: 11h00min Horas (Horário de Brasília). Data e Horário da Rodada de Lances: 21/02/2025 às 11h:30min. Data acolhimento das propostas: 10/02/2025 a 21/02/2025 até às 10h:59min. Local: www.novobbmnet.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Valor Estimado: R$ 3.568.896,40 (Três Milhões Quinhentos e Sessenta e Oito Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta Centavos). Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme Decreto Nº 02/2025. Fone: (86) 99494-6437. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Praça Quincas Castro, nº 15 Bairro: Centro, Amarante/PI, no site do Tribunal de Constas do estado do Piauí - TCE. www.tce.pi.gov.br. No site: www.novobbmnet.com.br.
www.transparencia.amarante.pi.gov.br/amarante/licitacoes/avisodelicitacao. No Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI, na Praça Quincas Castro, nº 15 - Bairro: Centro, em Amarante/PI, CEP 64.400-000. E-mail: cpl.pmamarante@gmail.com.

Amarante-PI, 7 de fevereiro de 2025.
ADRIANO DA GUIA DA SILVA
Prefeito/PMA/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

MENOR PREÇO
Objeto registro de preço para futuras aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Data de realização: 20/02/2025, às 10:00. Fonte: PNAE, ISS, ICMS, FME, Outro. Informação e edital: tce.pi.qov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e Prefeitura na Av. Cândido Muniz, 213, Centro, CEP: 64.480-000, e-mail: licitacaoarraial@gmail.com

Arraial - PI, 7 de fevereiro de 2025.
KIARAH ARRUDA HELAL COSTA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

O Municipio De Belém Do Piauí - PI, através do Agente de Contratação, torna público que realizará Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Administrativo nº 010/2025, Menor Preço Por Lote, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital tendo como objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de Picos Piauí, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Belém do Piauí - PI, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Sendo o valor previsto: R$ 218.460,00 (Duzentos e dezoito mil e quatrocentos e sessenta reais). Data e Horário do recebimento das propostas: até as 09:00 horas do dia 26/02/2025. Recursos Orçamentário: FPM, ICMS, FMS, Outros, E Recurso Próprios Do Município/Orçamento Geral E Outros. Edital: wwww.novobbmnet.com.br; http://transparencia.belemdopiaui.pi.gov.br/ e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/; Informações: e-mail: licitabelem@gmail.com.

Belém do Piauí - PI, 7 de fevereiro de 2025.
JOSSEMAR MANOEL DIAS
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 2/2025 Processo: Nº 4/2025 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de Farmácia Básica, material penso hospitalar e medicamentos psicotrópicos destinados à secretaria municipal de saúde, no município de Belém do Piauí. Contratado: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 03.315.618/0001-39, com sede à rua Francisco Dantas, Bairro Boa Sorte - Picos Piauí - PI. Valor Global: Lote 1 - Medicamentos de Farmácia Básica: R$ 575.889,40 (Quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos); Lote 2 - Material Penso Hospitalar: R$ 347.771,76 (Trezentos e quarenta e sete mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) e Lote 3 - Medicamentos Psicotrópicos: R$ 214.900,00 (Duzentos e quatorze mil e novecentos reais). Fonte de Recursos: FPM/FMS/ICMS/Farmácia Básica/Orçamento Geral E Outros. Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2025. Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo De Contrato Nº 084/2023 Processo Administrativo Nº 084/2023 Licitação - Tomada de Preço Nº 004/2023 Espécie: Primeiro Termo Aditivo Objeto: Acréscimo de vigência, referente ao Contrato de nº 084/2023, cujo objeto versa sobre a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no município de Belém do Piauí - PI, conforme o CONVÊNIO Nº 943778/2023 - Ministério Das Cidades. Contratante: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí - PI, CNPJ sob o n.º 01.612.560/0001-60. Contratado: A C DA ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 00.428.519/0001-75, sediada na PC Jaime Leopoldino Rocha, nº 290, Centro, São Julião Piauí - PI. Valor Global: R$ 2.758.725,82 (Dois milhões e setecentos e cinquenta e oito reais mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos). Vigência: 07/02/2025 a 08/02/2026. Data de Assinatura: 07/02/2025. Assinam: Pelo Município de Belém do Piauí/PI: Jonathas de Carvalho Noronha - Prefeito Municipal. Pela empresa A C DA ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA: por sua representante legal: Ana Carolina Rocha Brito. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. Art. 57, inciso II.

Termo De Contrato Nº 089/2023 Processo Administrativo Nº 089/2023 Licitação - Tomada de Preço Nº 005/2023 Espécie: Primeiro Termo Aditivo Objeto: Acréscimo de vigência, referente ao Contrato de nº 089/2023, cujo objeto versa sobre a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de adequação de estradas vicinais no município de Belém do Piauí, conforme o Convênio Nº 943486/2023 - Ministério Da Integração E Do Desenvolvimento Regional. Contratante: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí - PI, CNPJ sob o n.º 01.612.560/0001-60. Contratado: ADONIRAM RIBEIRO DA SILVA LTDA, CNPJ sob o nº 36.426.568/0001-16, sediada na rua Est. dos Evangélicos, s/n, Centro, Belém do Piauí - PI. Valor Global: R$ 1.852.423,32 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos). Vigência: 07/02/2025 a 08/02/2026. Data de Assinatura: 07/02/2025. Assinam: Pelo Município de Belém do Piauí/PI: Jonathas de Carvalho Noronha - Prefeito Municipal. Pela empresa ADONIRAM RIBEIRO DA SILVA LTDA: por seu representante legal: Adoniram Ribeiro da Silva. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. Art. 57, inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 012/2025, inexigibilidade n° 002/2025 pmbp, processo administrativo n° 008/2025, objeto: "locação de imóvel destinado ao funcionamento de casa de apoio para abrigar os pacientes deste município, em tratamento fora do domicílio - tfd, na cidade de teresina - pi", das partes: o município de betânia do piauí-pi, inscrito no cnpj sob o n.º 01.612.622/0001-33 e a empresa imobiliaria halca e daniel ltda, inscrita no cnpj sob o número 04.735.602/0001-48, fonte de recursos: orçamento geral do município para o exercício de 2025, valor total: r$ 6.000,00 (seis mil reais mensais), totalizando o valor de r$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), data da assinatura do contrato: 05 de fevereiro de 2025, vigência do contrato: de 05/02/2025 até 31/12/2025, fundamentação legal: art. 74, inciso v, da lei nº 14.133/2021 c/c as disposições da lei nº. 8.245/1991 - lei do inquilinato. Antonio Ferreira de Macedo Junior, Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

A PM de Buriti dos Montes, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício de 2024, em cumprimento ao estabelecido pela Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais), deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda dia 07/02/25, a partir das 09h00 até o dia 28/02/25 às 09h00, na sede desta Prefeitura

Buriti dos Montes - PI, 6 de fevereiro de 2025.
ALAN JHAIME SOARES
Agente de contratação